



O Governo acaba de aprovar o Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, que vem alterar, pela primeira vez, o regime jurídico do sector empresarial do Estado.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Sónia Ribeiro

sribeiro@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Pedro Dias

pdias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Governo actualiza regime jurídico do sector empresarial do Estado

O Governo acaba de aprovar o Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, que vem alterar pela primeira vez o regime jurídico do sector empresarial do Estado.

Decorridos quase oito anos de vigência do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o executivo veio, desta forma, proceder à actualização do regime jurídico do sector empresarial do Estado, tendo em conta a experiência colhida na respectiva aplicação prática e a necessidade de harmonizar este regime com o novo estatuto do gestor público e com as últimas alterações efectuadas ao Código das Sociedades Comerciais.

O novo diploma aditou uma secção IV, consagrando a distinção entre administradores executivos e não executivos e prevendo a existência de uma comissão executiva, bem como de comissões especializadas, de auditoria e de avaliação, e ainda a aprovação pelos diversos órgãos dos respectivos regimentos internos.

Considerando, porém, a grande diversidade das empresas que compõem o sector empresarial do Estado, a implementação obrigatória desta estrutura de gestão fica dependente de decisão conjunta do Ministro das Finanças e do ministro responsável pelo sector de actividade em causa.

Com o presente decreto-lei pretendeu-se ainda assegurar a efectiva definição de orientações de gestão para o sector empresarial do Estado.

Neste âmbito, foram previstos três níveis de orientações de gestão: (i) orientações estratégicas para todo o sector empresarial do Estado, fixadas pelo Conselho de Ministros; (ii) orientações gerais destinadas a um dado sector de actividade, fixadas mediante despacho conjunto do Ministro da Finanças e do ministro do respectivo sector de actividade; e (iii) orientações específicas, empresa a empresa, fixadas também através de despacho conjunto ou através do exercício da função accionista, consoante a modalidade de empresa pública em causa. A observância destas orientações será depois considerada na avaliação de desempenho dos gestores públicos, nos termos do respectivo estatuto.

Por fim, reforçaram-se também os mecanismos de controlo financeiro e os deveres especiais de informação das empresas públicas, com a imposição às entidades visadas das obrigações de (i) apresentação de planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento; de (ii) relatórios trimestrais de execução orçamental; e de (iii) publicação anual no Diário da República de informação relativa aos administradores das empresas públicas. Foi ainda imposta a necessidade de autorização prévia para a assunção de responsabilidades que excedam 30% do capital das empresas em causa e não estejam previstas no respectivo orçamento ou plano de investimentos.

O presente diploma entra em vigor a 22 de Setembro de 2007.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados